

LEI Nº 706/04
DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2004

INSTITUI COBRANÇA DE TAXA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no Município de Cajati, a cobrança de taxa
referente a abertura e encerramento de livro de farmácia.

Art.2º- O valor da taxa será o seguinte:

Livro com até 100 (cem) páginas	– R\$ 41,22
Livro de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) paginas	– R\$ 61,83
Livro com mais de 201 (duzentas e uma) paginas	– R\$ 75,56

Art.3º- A taxa será reajustada anualmente, através do IGPM (Índice
Geral de Preços de Mercado).

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal

